



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE GESTÃO DE CONTRATOS

Procedimento nº **02405.000.103/2023** — Procedimento de Gestão Administrativa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0040/2023

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, nº 106, bairro Centro, CEP nº 90.010-210, por seu representante legal, Sr. Roberval da Silveira Marques, Diretor-Geral, como CONTRATANTE, e CITYCAR ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 68.765.049/0001-79, com sede em Santa Cruz do Sul/RS, na Rua 28 de Setembro, nº 1119, bairro Goiás, CEP nº 96810-234, telefone (51) 30564043, e-mail: licitacoes@citycaraluguel.com.br, por seu representante, Jair Aloisio Limberger, Diretor Presidente Comercial, conforme estatuto social, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao Procedimento SGA nº 00589.000.357/2023, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 035/2023, regido pelas Leis Estaduais nº 13.191/2009 e nº 11.389/1999, pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, pelos Provimentos PGJ nº 47/2005, 33/2008, 54/2002 e pelo Decreto Estadual nº 42.434/2003 (e alterações), bem como pelo termo de referência e proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais são parte integrante deste instrumento, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente ajuste a locação de 08 (oito) veículos, tipo sedan, para transporte de pessoas, sem motorista, sem combustível, com seguro total e manutenção preventiva e corretiva, com acessórios de viatura discreta, conforme as



condições e especificações constantes do termo de referência e da proposta da CONTRATADA, que integram o presente independentemente de transcrição, e em especial as seguintes especificações técnicas:

- a) veículos novos e/ou seminovos;
- b) tipo sedan;
- c) cores, todas, exceto rosa, laranja e amarelo;
- d) 04 portas; potência 105cv (gasolina), no mínimo;
- e) possuir classificação nas etiquetas A ou B, no Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular – PBEV 2023, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, no quesito “Comparação Absoluta Geral”;
- f) ar-condicionado original de fábrica;
- g) direção elétrica e/ou hidráulica;
- h) freios com sistema ABS;
- i) AIR BAG para motorista e passageiro;
- j) vidros e travas elétricas originais de fábrica nas quatro portas;
- k) películas de proteção solar;
- l) rádio AM/FM com entrada usb, com antena e 04(quatro) alto-falantes compatíveis com a potência do rádio;
- m) retrovisores externos com regulagem interna;



n) bancos dianteiros e traseiros em tom escuro com apoio para cabeça;

o) desembaçador traseiro;

p) alarme antifurto;

q) protetor de cárter (ou proteção similar);

r) tapetes internos;

s) km livre sem franquia;

t) os veículos não podem possuir mais de 30 meses de uso (este período será medido conforme data de emissão da nota fiscal de aquisição do veículo junto a montadora ou concessionária) ou 50.000 km;

u) seguro total (VEDADA A UTILIZAÇÃO DE AUTO SEGURO);

v) sem necessidade de fornecer combustível;

w) equipamentos de sinalização auxiliar instalados (compatíveis com o modelo fornecido):

w.1) 01 (uma) barra sinalizadora interna frontal, equipada com, no mínimo 02 (dois) módulos de 4 LEDs de 1W - 45 Lumens (típico) na cor vermelha, tensão 12VCC, com uma base de alumínio com suportes em aço, com acabamento em epóxi na cor preta, os módulos de LEDs são distribuídos de forma a garantir maior eficiência luminosa;

w.2) 02 (duas) barras sinalizadoras internas traseiras, equipada com, no mínimo 01 (um) módulo de 4 LEDs de 1W - 45 Lumens (típico) na cor vermelha, tensão 12VCC,



com uma base de alumínio com suportes em aço, com acabamento em epóxi na cor preta, os módulos de LEDs são distribuídos de forma a garantir maior eficiência luminosa;

w.3) 01 (uma) sirene eletrônica, instalada, compacta para automóveis, alimentação 12VCC, potência mínima de 30W, pressão sonora a 1 metro de 120db@600Hz no mínimo, entrada para microfone PTT;

w.4) Controlador compatível em operar todos os equipamentos elencados nos itens anteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1 O prazo para a disponibilização dos veículos será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, emitida pelo CONTRATANTE.

2.1.1 A CONTRATADA poderá solicitar a dilação do prazo em igual período, caso não tenha concluído a instalação dos itens previstos na alínea "w" da cláusula primeira deste ajuste, devendo fornecer veículos provisórios até a conclusão da instalação.

2.2 O quantitativo de veículos não poderá ultrapassar duas unidades da mesma cor (antes do fornecimento dos veículos o CONTRATANTE deverá aprovar as cores ofertadas).



2.3 Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, higienizados, tanque completo e com a devida documentação legal na Unidade de Transportes do CONTRATANTE, situada na Rua Engenheiro Vespúcio de Abreu, n.º 39, bairro Santana, Porto Alegre/RS, em horário comercial.

2.4 A CONTRATADA deverá apresentar, no ato de entrega dos veículos, os seguintes documentos:

a) Comprovantes de registro de licenciamento dos veículos (CRLV), referentes ao exercício do ano de utilização; e

b) Apólice de seguros dos veículos nas condições estabelecidas no termo de referência e neste ajuste.

2.5 Na entrega dos veículos será realizada vistoria, sendo emitido o Termo de Vistoria, em modelo fornecido pela CONTRATADA, onde serão registradas as condições de funcionamento e conservação dos veículos.

2.6 Após as devidas verificações, será fornecido à CONTRATADA termo de recebimento provisório.

2.7 O recebimento definitivo do serviço dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega dos veículos (recebimento provisório), para que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

2.7.1 Caso não estejam de acordo com o exigido, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, solucionar os problemas apontados.

2.8 Após a entrega das unidades, os veículos serão conduzidos por motoristas do CONTRATANTE devidamente habilitados.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 Os veículos locados deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo a CONTRATADA efetuar a manutenção preventiva e corretiva nos veículos, empreendendo a limpeza dos componentes e peças, substituição de peças de desgaste natural, conserto, reparação ou troca de peças, componentes e equipamentos danificados, de modo a deixar o veículo em perfeitas condições de uso.

3.1.1 Os veículos locados deverão manter as características exigidas no Edital Licitatório, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, propaganda, marca ou logotipo que identifique a CONTRATADA ou terceiros.

3.2 Os pneus dos veículos não devem possuir mais de cinco anos de existência a contar de sua fabricação (DOT) e possuir condições de segurança conforme normas técnicas de manutenção.

3.3 Os veículos deverão ser substituídos quando atingirem 30 (trinta) meses de uso (esse período será medido conforme data de emissão da nota fiscal de aquisição do veículo junto à montadora ou concessionária) ou 50.000 km.

3.4 Todos os veículos utilizados deverão ser de propriedade da CONTRATADA.

3.5 As despesas relacionadas com combustíveis e lavagens correrão por conta do CONTRATANTE.

3.6 As multas de trânsito serão de responsabilidade dos servidores (motoristas) do CONTRATANTE.



3.6.1 Nesses casos deverá ser enviado, em meio físico, para a fiscalização do contrato, o kit de documentos necessários à efetivação da identificação do condutor infrator.

3.7 Caso a CONTRATADA possua sede em outra unidade da Federação, deverá indicar representante na cidade de prestação do serviço para resolver assuntos pertinentes ao contrato.

3.8 A franquia para utilização dos veículos é livre, ou seja, não serão considerados, para fins de pagamento, nenhum valor, a não ser o valor mensal de locação.

3.9 Os veículos deverão estar segurados pelo valor de mercado (FIPE), contra os seguintes eventos:

a) Colisão: perda total ou danos materiais por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, granizo, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;

b) Incêndio: perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;

c) Roubo: roubo ou furto do veículo; e

d) Vidros: Sinistros envolvendo trincas e avarias irreversíveis.

3.10 A franquia do seguro deverá ser do tipo reduzida, limitada ao valor máximo de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).



3.11 A franquia de vidros do seguro será estabelecida conforme valores contidos na apólice do veículo.

3.12 Além da cobertura básica de colisão, incêndio e roubo indicada acima, deverão estar no seguro as seguintes proteções:

a) Danos materiais: R\$ 100.000,00; e

b) Danos pessoais: R\$ 75.000,00

3.13 Somente será necessário o pagamento de franquia pelo CONTRATANTE, ou providenciado o reparo nos veículos, nos casos de acidentes em que a culpa for identificada para o condutor do veículo locado, analisada através de boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo interno.

3.14 Caso as informações do boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo não apresentem conclusão para verificação de culpa, caberá à CONTRATADA providenciar laudo ou outro documento que comprove a culpa do condutor, para só então o CONTRATANTE providenciar o pagamento da franquia ou o conserto do veículo.

3.15 Em nenhuma hipótese será devida franquia para conserto de veículos de terceiros, restando tal responsabilidade por inteira conta da seguradora indicada pela CONTRATADA.

3.16 Na ocorrência de sinistro em que não se verifique a culpa do condutor do veículo locado (havendo culpa de terceiros), a responsabilidade pela franquia e pelo



reparo do veículo será exclusivamente da seguradora indicada pela locadora, ou, em não estando essa condição prevista na apólice de seguro, de responsabilidade da própria CONTRATADA através deste instrumento.

3.17 Havendo necessidade de substituição de veículo locado em função da realização de reparos, a CONTRATADA deverá realizar a sua substituição por outro similar, ou, na ausência desse, por veículo superior ao substituído.

3.17.1 Os veículos substitutos devem seguir a mesma classificação exigida neste termo de referência, como descrito no Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular – PBEV, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

3.18 Nas ocorrências de manutenção preventiva os veículos deverão ser substituídos por veículos reservas.

3.19 Em caso de avaria de qualquer natureza, pane mecânica/elétrica, acidente de trânsito ou fatos supervenientes, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado, a contar da notificação do CONTRATANTE, que poderá ocorrer por qualquer meio disponível no momento do fato, em até:

- a) 02 (duas) horas em Porto Alegre e Região Metropolitana;
- b) 03 (três) horas em cidades que estejam até 200 quilômetros de distância em relação ao ponto zero da cidade de Porto Alegre;
- c) 06 (seis) horas em cidades que estejam até 400 quilômetros de distância em relação ao ponto zero da cidade de Porto Alegre; e
- d) 10 (dez) horas em cidades que estejam até 600 quilômetros de distância em relação ao ponto zero da cidade de Porto Alegre.



3.20 Nas situações elencadas no item anterior, será admitida a subcontratação de veículo com as mesmas características do sinistrado/avariado, de empresa locadora na região onde o fato tenha ocorrido, mediante anuência do CONTRATANTE.

3.20.1 Caso não ocorra a substituição do veículo nos casos elencados nos itens anteriores, serão efetuados descontos na fatura mensal de acordo com o período da interrupção.

3.20.1.1 Se o descumprimento de substituição do veículo perdurar por mais de 05 (cinco) dias, a partir do sexto dia, o desconto será equivalente ao dobro do valor da diária.

3.20.1.2 Os descontos referidos neste subitem não afastam a eventual responsabilização da CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações deste ajuste.

3.21 Em caso de prorrogação do presente ajuste, poderá ser mantida a mesma frota de veículos, desde que sejam respeitados os limites referidos no item 3.3, ou seja, veículo com até 30 (trinta) meses de uso ou 50.000 km.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 O CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ 22.412,80 (vinte e dois mil quatrocentos e doze reais e oitenta centavos).

4.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, reposição de peças, leis sociais, encargos trabalhistas, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada no Edital Licitatório.



4.3 O documento fiscal deverá ser apresentado mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao da execução dos serviços, eletronicamente, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, para verificação e atestação dos serviços.

4.3.1 Juntamente com a nota fiscal deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- b) Certidão da Receita Federal;
- c) Certidão da Receita Estadual do RS;
- d) Certidão da Receita Estadual do local da sede da CONTRATADA;
- e) Certidão da Receita Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) CEIS, relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ da CONTRATADA e do CPF dos sócios majoritários.

4.3.2 Não serão recebidos documentos fiscais no período de 20/12 a 06/01 (período de recesso do CONTRATANTE, se houver) ou em dias em que não houver expediente no CONTRATANTE.

4.3.3 A nota fiscal apresentada no decorrer do mês de prestação dos serviços considerar-se-á protocolada no primeiro dia útil do mês subsequente.



4.4 Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da respectiva nota fiscal junto ao CONTRATANTE.

4.4.1 Valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, poderão ser deduzidas dos pagamentos, de forma cautelar ou definitiva.

4.5 Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

4.6 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a nota fiscal destacar os valores correspondentes.

4.7 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

4.7.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 4.7, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.



4.8 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, e deverá proceder as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

4.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.10 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito de ter seus preços reajustados anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

4.11 O reajuste será processado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.



6.2 Das Obrigações

6.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA;

b) fiscalizar a execução deste ajuste; e

c) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações constantes do Edital de Licitação;

b) manter as características exigidas no Edital Licitatório quanto aos veículos utilizados, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, propaganda, marca ou logotipo que identifique a empresa ou terceiros;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

f) manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra "b" do item 4.7 da cláusula quarta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 4.7.1 da cláusula quarta do contrato;

g) responsabilizar-se por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a seguro, conservação, operação e pelos serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, providenciando a substituição de peças/acessórios, incluindo a troca de pneus;

h) entregar e manter em perfeito estado de conservação os veículos objeto do contrato, garantindo o perfeito funcionamento dos bens de acordo com as características originais dos fabricantes;

i) assumir os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, ferramental, aparelhos e equipamentos necessários à segurança individual do seu pessoal em serviço, bem como da perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

j) atender aos pedidos e solucionar os defeitos apresentados nos veículos mencionados na cláusula primeira deste ajuste;

k) apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, laudo técnico referente às condições de conservação e trafegabilidade dos veículos;



l) executar os serviços de manutenção propostos no manual do veículo, com a substituição de peças defeituosas que apresentarem desgastes prematuros;

m) manter seguro contra sinistros e acidentes, para os veículos locados, durante o período em que estiverem sob sua guarda e responsabilidade do CONTRATANTE em suas instalações;

n) emitir nota(s) fiscal(is) do(s) serviço(s) efetivamente prestado(s), apresentando-a(s) ao CONTRATANTE após a prestação do(s) serviço(s) discriminando no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) o período a que se refere o serviço, a identificação dos veículos, com placas e modelos;

o) responsabilizar-se por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

p) manter sigilo acerca dos serviços contratados, dados processados, documentação e finalidade da locação dos veículos;

q) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

r) não subcontratar o objeto principal do ajuste, entendido este como a locação mensal dos veículos, sendo permitida a subcontratação, mediante prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e comprovação de habilitação da empresa subcontratada, exclusivamente em relação às hipóteses enumeradas nos itens 3.18 e 3.19 da cláusula terceira;



s) substituir os veículos locados antes de completar 30 (trinta) meses de uso ou 50.000 km;

t) submeter à fiscalização do contrato a aprovação das cores dos veículos que serão ofertados;

u) manter atualizado o contrato social, bem como seus dados, especialmente endereço, telefone e e-mail, durante toda a vigência do ajuste, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração; e

v) deverá, se for o caso, no prazo de 180 dias, contados da celebração do contrato, apresentar Programa de Integridade, mediante apresentação de Certificado a ser emitido pela CAGE, nos termos da Lei Estadual n.º 15.228/2018, Decreto Estadual n.º 55.631/2020, Instrução Normativa CAGE n.º 06/2021, e do Provimento n.º 75/2016 - PGJ, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às sanções estabelecidas nas referidas normativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva em desfavor da CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

7.2 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do mês da ocorrência, por dia/hora/minuto de atraso em que a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias/horas /minutos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.



7.3 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual.

7.4 As multas previstas acima dobrarão em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

7.5 Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

7.6 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

7.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.



7.8 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada nos sistemas de cadastramento, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

7.9 As notificações expedidas pelo CONTRATANTE para a apresentação de defesa prévia e recurso serão formalizadas por meio de correspondência eletrônica e, se restar infrutífera, serão efetuadas por ofício entregues na sede da CONTRATADA.

7.9.1 Caso o CONTRATANTE não obtenha êxito quanto à entrega e ao recebimento por parte da CONTRATADA, haverá publicação da notificação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para todos os fins contratuais e legais.

7.10 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.



8.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto do presente contrato.

9.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

9.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.4 Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada no endereço da sede da CONTRATADA ou e-mail (correio eletrônico, com a correspondente confirmação leitura /recebimento).

9.4.1 Não sendo a CONTRATADA localizada por mudança de endereço, sem aviso ao CONTRATANTE, as intimações e demais comunicações serão realizadas por publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.



9.5 A eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A designação do gestor, fiscal e seus substitutos será determinada por meio de termo a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

11.2 As providências e atribuições dos agentes designados seguirão as diretrizes do Provimento n.º 05/2023-PGJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua disponibilização resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Rio Grande do Sul, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Subprojeto 00001, Natureza da Despesa 3.3.90.33, Rubrica 3301, SRO 03960.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE GESTÃO DE CONTRATOS

Procedimento nº **02405.000.103/2023** — Procedimento de Gestão Administrativa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente eletronicamente.

Porto Alegre, na data da sua assinatura eletrônica.

JAIR ALOISIO
LIMBERGER:7
2067667068

Assinado de forma
digital por JAIR ALOISIO
LIMBERGER:7206766706
8
Dados: 2023.06.14
09:11:14 -03'00'

Documento assinado digitalmente por (verificado em 05/06/2023 11:03:00):

Nome: **Roberval da Silveira Marques**
Data: **02/06/2023 17:03:02 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **WoWwM1m_RriFD870gF0uYA@SGA_TEMP** e o CRC **4.2212.5317**.

1/1